

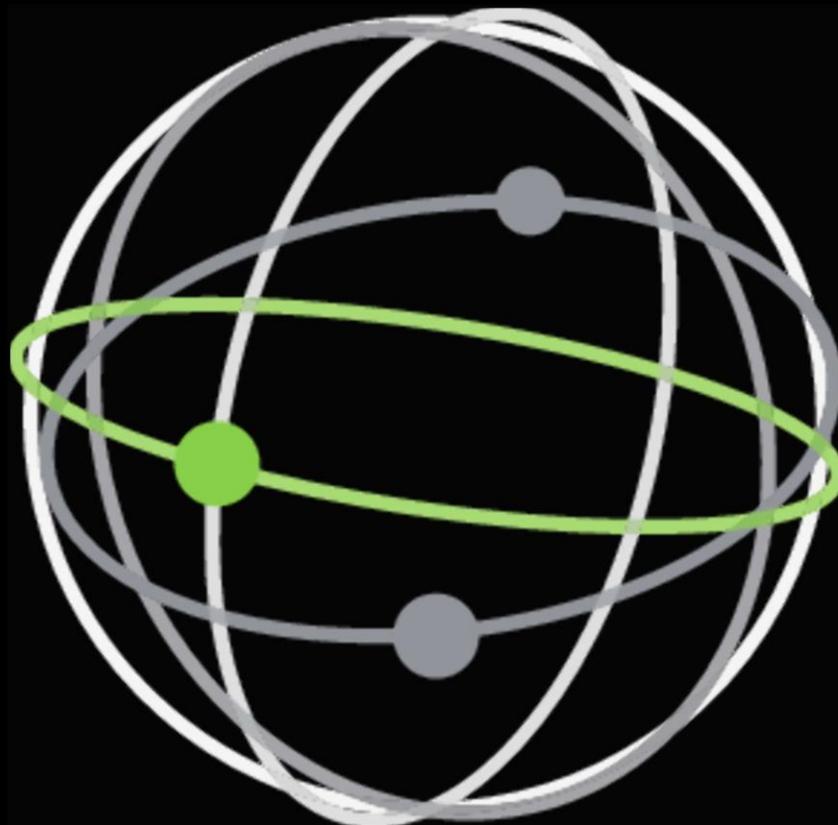
**CTSU**

Sociedade de Advogados

Member of Deloitte Legal network

**CTSU Legal Insights**

6 de agosto de 2020



**CTSU**

## **Legal Insights n.º 44**

Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 e  
Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2020

No passado dia 15 de julho foi publicado o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 (“Aviso 3/2020”), que regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, revogando os Avisos do Banco de Portugal n.º 5/2008 e n.º 10/2011, assim como a Instrução do Banco de Portugal n.º 20/2008.

Este Aviso visa consolidar as disposições regulamentares em torno do governo e controlo interno das instituições, incorporando não só o conteúdo dos seus antecessores portugueses, como as orientações da EBA em matéria de governo interno, as orientações da EBA matéria de subcontratação e as orientações da EBA relativas a políticas de remuneração são.

O Aviso 3/2020 compreende aborda onze tópicos angulares do governo e controlo interno das instituições – conduta e cultura organizacional; governo interno, estrutura e planeamento estratégico; sistema de controlo interno e a função de gestão de riscos; partes relacionadas e conflitos de interesses; whistleblowing; subcontratação de funções; seleção e designação de auditores externos; políticas e práticas remuneratórias; grupos financeiros; autoavaliação da adequação e eficácia da cultura organizacional e dos sistemas de governo interno; e, por fim, a documentação, sistematização e divulgação de informação ao público.

A obrigação de produzir anualmente um relatório de controlo interno, prevista no Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2008, é substituída pelo dever de submeter, também com periodicidade anual, um relatório de autoavaliação. Os deveres de reporte das instituições no que concerne a este novo relatório encontram-se detalhados na Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2020, publicada em simultâneo com o Aviso 3/2020.

Ressalva-se, no entanto, o ano de 2020, no qual ainda deverá ser apresentado o relatório de controlo interno, devido até 30 de setembro de 2020.

Para aceder ao texto integral do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, por favor clique [aqui](#).

**Para mais informações sobre este tema, por favor contactar:**

**Miguel Cordeiro**

+351 219 245 010

[mcordeiro@ctsu.pt](mailto:mcordeiro@ctsu.pt)

*Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: [geral@ctsu.pt](mailto:geral@ctsu.pt). A CTSU assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de caráter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou*

*prestação de serviços profissionais pela CTSU. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A CTSU não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação. CTSU - Sociedade de Advogados, SP, RL, SA é uma sociedade de advogados independente, membro da Deloitte Legal network. A "Deloitte Legal" integra as práticas legais das "member firms" Deloitte Touche Tohmatsu Limited e as sociedades de advogados independentes a ela ligadas que prestem serviços jurídicos. Por motivos legais e regulatórios, nem todas as "member firms" prestam serviços jurídicos.*